



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº /

Licenciamento Ambiental nº 03725/2005/002/2010	LOC	Deferimento
Portaria de Outorga nº 02352/2009	Poço Tubular	Deferida
Processo de Outorga nº 15.331/2010	Poço Tubular	Deferida
Processo de Outorga nº 8335/2001	Captação Superficial	Deferida

Empreendimento: INPA – Indústria de Embalagens Santana S/A CNPJ: 23.524.950/0007 - 03	
	Município: Uberaba

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: rio Grande	Sub Bacia: rio Uberaba
---	------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-01-03-1	Fabricação de Papéis – 75 ton/dia	3
C-01-04-1	Fabricação de Papelão ondulado – 75 ton/dia	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Ivan Antônio da Silva	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Guilherme de Mattos Paixão	Registro de classe CREA MG 29.409 D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 004438/2011	DATA: 05/04/2011
--	-------------------------

Data: 19/03/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Ignácio Jorge Nasser	MASP 1.198.192 – 5	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032 – 7	
José Roberto Venturi	MASP 1.198.078 – 6	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726 – 5	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento INPA – Indústria de Embalagens Santana S/A, obteve junto ao COPAM a Licença de Instalação em 06/04/2006, conforme Certificado nº 51, com validade até 06/04/2008. Tempestivamente o empreendedor requereu junto ao COPAM prorrogação de prazo da referida Licença, sendo concedido em reunião ocorrida em 08/08/2008, a qual passaria a vencer em 06/06/2010. Sendo assim o empreendimento protocolou junto à SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, processo de Licença de Operação, através do preenchimento de FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento em 09/03/2010 e obtenção do FOB – Formulário de Orientação Básica na mesma data. A documentação exigida pelo FOB foi formalizada em 22/04/2010. Juntamente com a formalização do processo foi requerido pela empresa a APO – Autorização Provisória para Operar, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.844, art. 9º § 2º, § 3º e § 4º, concedida pela SUPRAM TM AP em 22/04/2010. Vale ressaltar que para o cumprimento da referida autorização foi verificado o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação. Em 19/05/2010 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do processo de Licença de Operação, sendo verificado que o empreendimento ainda não tinha condições de operar, pois ainda estava em fase de instalação, conforme relatório de vistoria nº 60/2010. Diante do exposto foi emitido pela SUPRAM TM AP Ofício nº 1595/2010 anulando a APO, sendo a mesma devolvida.

EM 05/04/2011 foi realizada nova vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 004438/2011, sendo constatado o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental. Diante disso foi lavrado Auto de Infração nº 44421/2011, paralisando a atividade do empreendimento, até sua devida regularização. O empreendedor solicitou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta juntamente com a defesa do Auto de Infração, sendo o TAC assinado em 24/05/2011. Em 07/04/2011 conforme Papeleta de Despacho nº 0233460/2011 o processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva, de acordo com o FOB nº 146178/2010, emitido em 07/04/2011, com validade de 120 dias. Vale ressaltar que o TAC foi cumprido, de acordo com a documentação juntada aos autos.

Diante do exposto o empreendedor protocolou a documentação exigida pelo FOB em 22/06/2011, conforme recibo de documentos constante nos autos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Com o objetivo de obter a licença de operação corretiva o empreendedor apresentou o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborados pelo técnico Guilherme de Mattos Paixão, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo conselho profissional, ART nº 1-40861611.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são, a Fabricação de Papelão, com capacidade instalada de 75 t/dia, classificando-se de acordo com a DN COPAM nº 74/04, C-01-04-1, como médio potencial poluidor e médio porte, sendo **classe 3**, e a Fabricação de Papel, cartolina, cartão e polpa moldada utilizando celulose e ou papel reciclado como matéria prima, com capacidade instalada de 75t t/dia, classificando-se de acordo com a DN COPAM nº 74, código C-01-03-1, como médio potencial poluidor e médio porte, sendo **classe 3**.

O empreendimento INPA – Indústria de Embalagens Santana S/A, está localizado no Distrito Industrial II, na BR 050 Km 168, no município de Uberaba.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento INPA – Indústria de Embalagens Santana S/A, instalado no Distrito Industrial II, do município de Uberaba, desenvolve as atividades de Fabricação de Papelão e Fabricação de Papel, cartolina, cartão e polpa moldada utilizando celulose e ou papel reciclado como matéria prima. Todas as operações necessárias para o processo produtivo são realizadas em uma área total de 192.757,35 m², sendo a área útil de 58.898,00 m² e área construída de 33.084,66 m². Considerando empregados próprios e terceirizados o empreendimento conta com cerca de 330 funcionários distribuídos nos diversos setores da empresa. A empresa opera em três turnos de trabalho por dia, oito horas por turno, sete dias por semana e doze meses por ano.

Como equipamentos e estruturas de apoio aos processos produtivos o empreendimento conta com as seguintes utilidades: casa de máquinas, pátio de caminhões, galpões, refeitório, escritório, sanitários, Estação de Tratamento de Efluente - ETE, almoxarifado, caldeira, reservatórios de água, peneiras rotativas, peneira vibratória, tanques de massa, prensas, secadores, enroladeira, reboquinadeira, onduladeira, impressoras, peletizadora e compressores de ar. Como matérias primas têm-se aparas de papelão, amido comum, amido catiônico, policloreto, cola a base de água, tinta a base de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

água, anilina, antiespumante, soda cáustica, parafina, polímeros, dispersante, biocida e catalisadores.

A matéria prima utilizada no processo produtivo são papéis e papelão que podem ser reciclados, os mesmos chegam até a unidade industrial, em fardos, sendo dispostos em pátio impermeabilizado. Após passarem por uma triagem, são encaminhados para o início do processo. O processo produtivo industrial da INPA compreende basicamente duas grandes fases de produção, distribuída em uma planta integrada, onde se processa inicialmente o papel e posteriormente o papelão ondulado. A seguir descreveremos as duas fases do processo produtivo:

1ª Fase - Fabricação do Papel

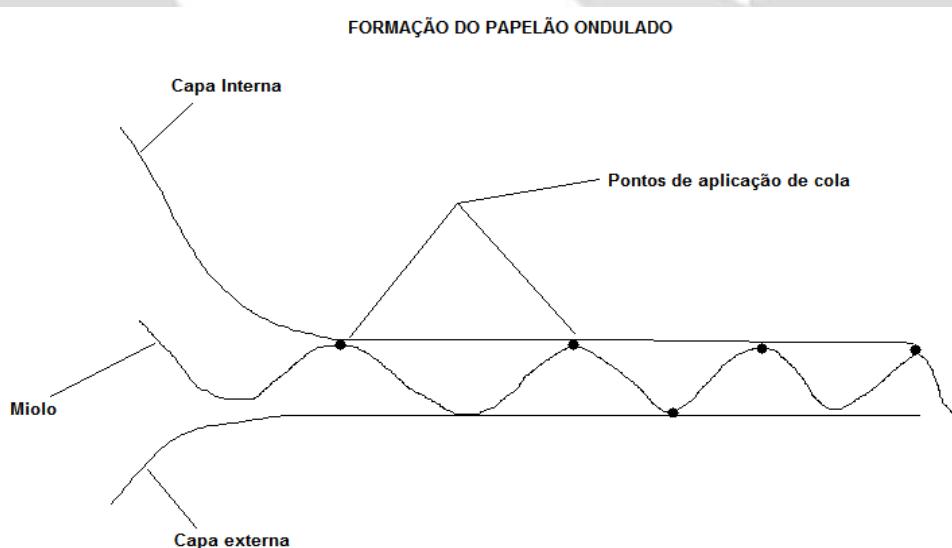
A fabricação do papel se inicia com o processo de preparação da massa, cuja primeira etapa compreende a desagregação das fibras de celulose do papelão pós consumo (reciclagem) em um equipamento chamado Hidrapulper. Nele são colocados os fardos de papelão reciclados e em seguida utiliza-se água para efetuar a efetiva desagregação de massa. A consistência nesta etapa é de aproximadamente 4% de fibras e o restante de água. Após esta etapa a massa passa por vários processos de limpeza para retirar os itens indesejáveis, tais como areia, plástico, grampos metálicos, etc. Sendo que o objetivo principal desta etapa é no final ficar uma massa contendo fibras de celulose e água. Durante o processo de preparação da massa são gerados os resíduos sólidos industriais de classe II – Não perigosos, os quais vão para local impermeabilizado e contido em canaletas que direcionam o efluente gerado para a ETE, os resíduos sólidos passam por prensagem e posteriormente são dispostos no aterro sanitário municipal. Na fase seguinte do processo, estando a massa isenta de qualquer sujeira, a massa passa por uma mesa de formação da folha do papel e em seguida entra em contato com os secadores (vapor) para secar a folha do papel. No final desta etapa a folha de papel é bobinado em rolos de aproximadamente 2.500 kg, com diâmetro de bobina de 1,4 m. Ver figura 01. Este produto será utilizado na próxima fase do processo para a fabricação das chapas de papelão ondulado.



Figura 01

2ª Fase - Fabricação do Papelão Ondulado (Chapas e Caixas)

A fabricação do papelão ondulado se inicia com o processo de formação das chapas de papelão em equipamento específico chamado onduladeira, que tem por objetivo unir 3 folhas de papel para formação do que chamamos de chapas de papelão ondulado, visando dar rigidez ao produto final. Estes 3 papéis são caracterizados por papel da capa externa, papel miolo e papel da capa interna, cuja formação é indicada abaixo:

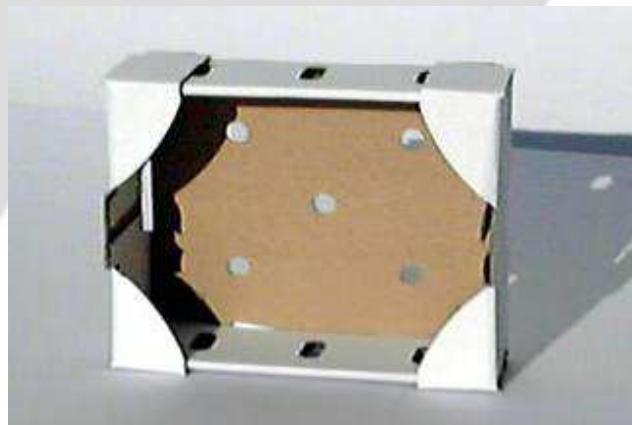




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A aplicação da cola tem a função de unir as 3 folhas de papel. Esta cola é preparada com a utilização de amido de fécula de mandioca. O processo é contínuo e o produto final desta etapa é a chapa de papelão ondulado.

Após a fabricação das chapas de papelão ondulado, elas seguem para a fase seguinte em equipamentos específicos, denominado de impressoras, responsáveis pela fabricação das caixas de papelão propriamente dita, ou seja, ela será responsável pela impressão, corte, vincagem das dobras e colagem, sendo que todo esse processo é realizado em seqüência e em um mesmo equipamento.



2.1.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A empresa INPA – Industria de Embalagens Santana S/A formalizou requerimento de intervenção, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TM AP), para regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente, ocupando uma área de **0,50 ha**.

Dante do que dispõe o art. 4º, §2º da Lei 4.771/1965 c/c 4º, §2º da Resolução CONAMA 369/06, caberá ao Conselho de Meio Ambiente Municipal (Uberaba), mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual (SUPRAM TM AP) fundamentada em parecer técnico, a deliberação quanto à regularização de intervenção em área de preservação permanente situada em área urbana. Nesse contexto, caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Uberaba, deliberar a cerca da intervenção em APP requerida pelo empreendimento em contexto.

Ressalta-se que a autorização para intervenção em APP, só poderá ser concedida quando a obra for de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto. No caso, em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

questão trata-se de uma obra de baixo impacto, conforme Resolução CONAMA 369 de 28 de março de 2006, DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004 e Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. A intervenção de 0,50 ha se fez necessária para a passagem de tubulação para o lançamento de efluente tratado e de tubulação para captação de água no rio Uberaba.

Conforme documentação apresentada nos autos, foi concedido “ad referendum” pelo presidente do COMAM em reunião realizada no dia 25/04/2012 nos moldes da declaração nº 52 do processo administrativo de nº 01/10600/2012 com validade até 25/04/2013.

2.1.2. MEDIDA COMPENSATÓRIA E MITIGADORA

As ações relacionadas para mitigar as intervenções em APP incluem a manutenção do sistema de captação e direcionamento correto de águas pluviais para evitar o carreamento de solo e de materiais contaminados para o corpo hídrico, visando a proteção do mesmo.

Nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA 369/2008, a autorização para a intervenção em APP, somente poderá ser regularizada, mediante o estabelecimento de medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório que deverão ser adotadas pela requerente.

Sendo assim, como medida compensatória pela intervenção em APP a empresa apresentou um PTRF, para a recuperação de uma área de 1,00 ha, em área contígua a APP. Vale ressaltar que o PTRF já foi executado. A equipe técnica sugeriu no Parecer Técnico, enviado ao COMAM, a recuperação de uma área de 1,0 ha, sendo apresentado pela empresa um PTRF que irá contemplar uma área contígua a área de preservação permanente. Será condicionado no Anexo I deste parecer único o monitoramento do plantio através da apresentação de relatório técnico fotográfico, comprovando sua evolução.

Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial da medida compensatória, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.



2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de três captações, sendo duas em poços tubulares e uma captação superficial no rio Uberaba.

OUTORGA	TIPO DE CAPTAÇÃO	UTILIZAÇÃO	SITUAÇÃO
Portaria de Outorga nº 2352/2009	Poço tubular	Industrial e consumo humano	Deferida
Processo de Outorga nº 15331/2010	Poço Tubular	Industrial	Análise Técnica Concluída
Processo de Outorga nº 8335/2011	Captação Superficial	Industrial	Análise Técnica Concluída

Os processos de outorga nº 15331/2010 e nº 8335/2011 estão com a análise técnica concluída para o deferimento aguardando publicação de portaria de outorga.

2.3. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Resíduos Sólidos – Todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento são separados e destinados conforme sua classificação: **resíduo sólido administrativo** – composto principalmente por papéis, os quais são reciclados na própria empresa, fazendo parte do processo produtivo, como matéria prima. Em média são gerados cerca de 10 Kg/dia. **resíduo sólido do refeitório** – composto por sobras e restos de alimentos, que são coletados e armazenados em tambores fechados para posterior envio ao aterro sanitário municipal pela empresa responsável pela administração do refeitório industrial. **resíduo sólido industrial** – os principais pontos de geração desses resíduos são durante a preparação de massa (desagregação), depuração de massa (limpeza) e fabricação de papel, onde as fibras são recuperadas no sistema de flotação. Os plásticos gerados no processo de limpeza das aparas são destinados ao aterro sanitário municipal, antes passam por uma prensa, para retirada do excesso de água, ficando contidos em local impermeabilizado e com canaletas de contenção direcionadas para a ETE. Os restos de papel e papelão (refugo) voltam ao processo produtivo. Outro resíduo sólido gerado são as cinzas da caldeira, sendo parte utilizadas em áreas ajardinadas da empresa e parte encaminhada ao aterro sanitário municipal. **resíduos classe I** – esses resíduos são



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

oriundos de troca de óleo dos compressores, sendo armazenados em tambores juntamente com estopas contaminadas com óleo, em local adequado, para posterior recolhimento por empresas devidamente licenciadas. **Iodo da ETE** – esse resíduo é proveniente da estação de tratamento de efluentes industriais, sendo desidratado (prensa) e estocado em caçambas, o qual é recolhido pela empresa Essencis Soluções Ambientais. De acordo com a análise apresentada nos estudos esse resíduo foi classificado como sendo Classe II A – Resíduo Não Inerte.

Efluentes Líquidos – industriais - todos os efluentes líquidos industriais gerados no processo produtivo são direcionados à ETE, conforme descrição a seguir: o efluente gerado no processo produtivo passa inicialmente pelo gradeamento, para a remoção de resíduos grosseiros, sendo que esses resíduos grosseiros são prensados e vão para um depósito com piso impermeabilizado e contido em canaletas direcionadas para a ETE para posteriormente serem levados para o aterro municipal, após a remoção de resíduos grosseiros o efluente segue para o tanque de equalização, após equalizado o efluente é direcionado para um sistema de recuperação de massa, que funciona através do princípio de flotação com ar dissolvido, este equipamento possui a capacidade de tratamento de 200 m³/hora, onde a massa recuperada retorna ao processo produtivo, sendo incorporada ao papel. Daí o efluente segue para o sedimentador primário, e posteriormente para o sistema de tratamento de lodos ativados com aeração prolongada (tanques de aeração), onde acontece a metabolização da carga orgânica, seguindo para o sedimentador secundário para remoção dos lodos biológicos, que são encaminhados para o adensador de lodos, composto por prensa desaguadora, sendo o lodo armazenado em caçambas e recolhido pela Essencis Soluções Ambientais, o efluente tratado tem seu lançamento no rio Uberaba, a montante do ponto de captação de água no mesmo curso. Outro efluente gerado no processo é referente à impressão das caixas, na qual são utilizadas tintas a base de água, todo o excesso de tinta é reaproveitado no processo, quando da lavagem do equipamento para mudança de cor e ou impressão, o efluente gerado passa por processo de tratamento, através de reaproveitamento de água, onde a borra (Classe II-A) resultante desse processo é armazenada e recolhida pela Essencis Soluções Ambientais. **sanitário** – esse efluente é direcionado para um conjunto de fossa séptica – filtro anaeróbio, projetado de acordo com as normas da ABNT 7.229 e ABNT 13.969, e posteriormente ao tratamento de lodos ativados (ETE industrial). **refeitório** – o efluente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

proveniente do refeitório passa através de uma caixa de gordura, para remoção de óleos e graxas, sendo posteriormente direcionado ao tratamento de lodos ativados.

Emissão atmosférica – A emissão atmosférica é restrita à chaminé da caldeira a lenha com capacidade de produção de 20 TVH, e se refere ao material particulado emitido pela mesma, a qual possui como medida de controle o sistema de ciclone. O empreendimento apresentou laudo técnico indicando que a concentração de material particulado para o duto de saída da caldeira a lenha está abaixo (138,71 mg/Nm³) dos níveis exigidos conforme DN COPAM nº 11 de 16/12/1986, DN COPAM nº 01 de 24/02/1992 e Resolução CONAMA nº 436 de 22/12/2011. Será condicionado à empresa a manutenção do programa de automonitoramento dessa emissão. O empreendimento possui o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, junto ao IEF, vale ressaltar que o empreendimento deverá preferencialmente utilizar-se de madeiras de florestas plantadas. Também será condicionado o automonitoramento dos veículos, movidos a óleo diesel, próprios e terceirizados, conforme determina a Portaria IBAMA nº 85/96.

Ruído – esse impacto é restrito às dependências da empresa, sendo que todos os funcionários em seus diferentes setores de atuação utilizam EPI's.

2.4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com a Declaração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva do empreendimento INPA – Indústria de Embalagens Santana S/A**, desde que atendidas às medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e nos estudos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

apresentados, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM AP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

'Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

4. VALIDADE: 6 (seis) anos

Data: 29/02/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Ignácio Jorge Nasser	MASP 1.198.192 – 5	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032 – 7	
José Roberto Venturi	MASP 1.198.078 – 6	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726 – 5	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM nº: 03725/2005/002/2010		Classe/Porte: 3/M
Endereço: INPA – Indústria de Embalagens Santana S/A		
CNPJ: 23.524.950/0007 - 03		
Atividade: Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e ou papel reciclado como matéria prima e Fabricação de papelão.		
Endereço: Distrito Industrial II		
Localização: Zona Urbana – Distrito Industrial II		
Município: Uberaba		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 (seis) anos
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar a evolução da medida compensatória pela intervenção em APP, conforme PTRF apresentado e descrito no parecer no item 2.1.2 – Medida Compensatória e Mitigadora.	Anualmente
2	Apresentar semestralmente relatórios contemplando a execução de todos os programas apresentados nos estudos e realizados pelo empreendimento.	Durante a vigência da LO
3	Relatar à SUPRAM TM AP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à sua constatação.	Durante a vigência da LO
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

- Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II Programa de Automonitoramento

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais - ETE	DBO ₅ , DQO, pH, Sólidos em Suspensão, sólidos sedimentáveis, temperatura, vazão, detergentes, óleos e graxas, coliformes e eficiência global para DBO ₅ e DQO.	Mensal
No corpo receptor (rio Uberaba) a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado	DBO _{5,20} , DQO, pH, Sólidos em Suspensão e sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, pH, coliformes termotolerantes, nitrogênio amoniacal total.	Bimestral

Relatórios: Enviar trimestralmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EFLUENTE ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé da caldeira a lenha	MP e NOx	Semestralmente
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar à SUPRAM TM AP anualmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³. O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM nº 11 de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

16/12/1986, DN COPAM nº 01 de 24/02/1992 e Resolução CONAMA nº 436 de 22/12/2011.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 – Aterro sanitário 4 – Aterro industrial 5 – Incineração				6 – Co-processamento 7 – Aplicação no solo 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 – Outras (especificar)					

- (*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
- 6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Importante:

Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM AP, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.